

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000112

**LEI N. 3.711 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2004
Regulamenta o Tráfego de Bicicletas no
Município de Ituiutaba.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei disciplina o tráfego de bicicletas no Município de Ituiutaba, constituindo-se instrumento que rege a circulação.

Art. 2º É expressamente proibida a circulação de bicicletas no sentido contrário do fluxo de veículos automotores, bem como nos passeios públicos, nos meio-fios e no calçamento da Avenida 15.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a carrinhos infantis e de deficientes físicos.

Art. 3º O uso de bicicletas deverá ocorrer nas bordas da pista de rolamento, na mão de direção, pelo lado direito, o mais próximo possível da guia da calçada, e com preferência sobre os veículos automotores, exceto quando houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, conforme dispõe o artigo 255, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Constitui infração a inobservância deste artigo por parte dos condutores de bicicletas, ficando as mesmas sujeitas à apreensão pela autoridade competente.

§ 2º A apreensão será feita pela Polícia Militar, a qual lavrará o boletim de ocorrência, onde constará, de forma clara e legível, o nome do infrator e seu endereço, as características da bicicleta, o valor da multa, bem como o prazo e o local de pagamento.

§ 3º No ato da lavratura do boletim de ocorrência será entregue uma via ao proprietário ou infrator e as demais serão encaminhadas à Comissão Municipal de Trânsito.

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000111

Art. 4º Os infratores terão as bicicletas apreendidas e encaminhadas para depósito disponibilizado por uma ONG ou clube de serviço, respondendo o proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A parceria entre ONG ou clube de serviço e o Município, através da Comissão Municipal de Trânsito, constará de convênio.

Art. 5º Será cobrada, do proprietário, multa no valor de R\$5,00 (cinco reais) e diária de R\$ 1,00 (um real), por bicicleta apreendida, valor este que será revertido no pagamento das despesas com aluguel e manutenção do depósito respectivo.

Art. 6º Decorridos 180 dias da apreensão, não comparecendo o proprietário para retirar a bicicleta, será notificado para regularizar a situação. Se não o fizer nesse prazo, a bicicleta passará para domínio do município e será doada a entidades beneficentes ou leiloadada pela conveniente para custeio das despesas com manutenção do depósito.

Art. 7º A bicicleta que, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência da presente lei, não tiver o número de série, receberá número de identificação pela entidade conveniente.

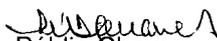
§ 1º Após este período, a bicicleta apreendida sem o número de série ou identificação, será considerada irregular e somente poderá ser retirada com a prova inequívoca da propriedade.

§ 2º Durante igual período serão feitas advertências aos infratores.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2004.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -